

## CONTRATO N° 061-105/2020

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E COPYSYSTEMS COPIADORA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Mendonça Furtado, nº 1738, Bairro: Aldeia, CEP: 68040-050, Santarém/PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.963.002/0008-18, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço na Rua Casa do Ator, nº 1117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo/SP, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **COPYSYSTEMS COPIADORA E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Primeira Avenida, Quadra 01, Lote 23, CEP: 74934-600 na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.351.343/0001-94, neste ato representado por **ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA**, brasileiro, empresário, casado, portador(a) do documento de identidade RG nº 352.298 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.586.851-00, que nomeia para fins de assinatura do presente instrumento o Sr. **MAXIMILIANO DUARTE CAMARGO**, brasileiro, gerente de vendas, casado, portador do documento de identidade RG nº 4.004.626 - SPTC/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 995.423.821-20, tendo sido apresentada a procuração pública lavrada perante o 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia/GO, livro 00593-P, folhas 123/124, datada de 27 de junho de 2019, válida por 03 anos. E, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "**PARTES**".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ATIVIDADES DO CONTRATADO

1.1. O objeto do presente instrumento faz referência ao Contrato de Gestão nº

105/2020-SEMSA/FMS, firmado entre o **CONTRATADO** e o Município de Santarém, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Santarém - SEMSA. Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA** sem caráter de exclusividade, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. 07 (sete) Equipamentos Multifuncional Monocromático Kyocera M3655idn; 03 (três) Equipamentos Multifuncional Monocromático Okidata ES4172MFP LP; e 06 (seis) Impressoras Monocromáticas Okidata ES 5112.

1.1.1.1. Os equipamentos acima contam, todos, com a franquia mensal de páginas no montante de 100.000 (cem mil) páginas mensais.

1.1.2. 01 (uma) Multifuncional colorida Canon IR ADV C5235 com franquia de 8.000 (oito mil) páginas mensais.

1.1.3. 01 (uma) Impressora Colorida Okidata ES6405, com franquia de 2.500 (duas mil e quinhentas) páginas mensais.

1.1.4. Tudo para o integral cumprimento do quanto avençado, conforme proposta comercial anexa, parte integrante deste ajuste, conforme o projeto de que trata o Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA.

1.1.5. A proposta comercial, anexa a este Contrato, contém elementos essenciais para execução deste ajuste, contudo, caso haja conflito entre a proposta comercial e as cláusulas do presente instrumento, permanecerá válido o Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente Contrato.

2.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.

2.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato. Restando, vinculado ao pagamento mencionado na presente cláusula, a efetivação do repasse efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de

Saúde de Santarém - SEMSA referente ao Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Santarém.

- 2.4. Assegurar o acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá a ser fornecido a seus funcionários pelo próprio CONTRATADO.
- 2.5. Credenciar, perante o CONTRATADO, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços ora contratados.
- 2.6. Dar ciência ao CONTRATADO por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. O CONTRATADO responsabilizar-se-á ainda, pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos vinculados no aludido Contrato de Gestão 105/2020-SEMSA, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo CONTRATANTE.
- 3.2. O CONTRATADO compromete-se a desempenhar os serviços enumerados na anexa proposta comercial a este instrumento com zelo e diligência, observando as regras técnicas do seu negócio, aplicáveis aos serviços objeto do Contrato, necessários ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do CONTRATANTE, procurando sempre preservar, manter e aprimorar o bom conceito que o CONTRATANTE desfruta junto ao público em geral, observando sempre a legislação específica sobre a prestação de serviços ora contratados.
- 3.3. Fornecer a mão de obra necessária à realização dos serviços previstos no objeto deste Contrato, arcando, por sua conta, com todos os encargos trabalhistas, benefícios e demais custos inerentes.
- 3.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido no local da prestação dos serviços

ora contratados.

- 3.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço ou fornecimento ora contratado, caso comprovada a culpa de seus funcionários.
- 3.6. Enviar ao CONTRATANTE a lista de todos os empregados do CONTRATADO alocados na unidade Hospitalar, quando houver mão de obra cedida ao CONTRATANTE.
- 3.7. Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade técnica e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do presente contrato.
- 3.8. Fornecer, sempre que instados pelo CONTRATANTE, todo e qualquer relatório para eventuais esclarecimentos.
- 3.9. Cooperar com os empregados e outros contratados do CONTRATANTE, a fim de que toda a prestação de serviços se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não podendo prejudicar o regular andamento das demais atividades do CONTRATANTE.
- 3.10. O CONTRATADO não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços ora contratada.
- 3.11. É, ainda, obrigação do CONTRATADO, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
  - a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
  - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 3.12. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto do presente Contrato.
- 3.13. O CONTRATADO responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.

- 3.14. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
- 3.15. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, bem como fornecer subsídios e documentação autenticada para eventual defesa do **CONTRATANTE**.
- 3.16. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratado.
- 3.17. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 3.18. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.
- 3.19. Fornecer uniforme, identificação por crachá e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar ou circulação de seus funcionários, ainda que de forma esporádica, caso seja aplicável.
- 3.20. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 3.21. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
  - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.
  - c) Mensalmente, cópia da escala de trabalhos, bem como cópia do ponto eletrônico/digital dos empregados que estejam alocados na unidade

hospitalar, quando houver mão de obra cedida ao CONTRATANTE.

- d) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao CONTRATANTE.
- e) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao CONTRATANTE.
- f) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que atuem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao CONTRATANTE;
- g) É obrigação do CONTRATADO a apresentação destes documentos sempre que formalmente instado pelo CONTRATANTE, ainda que com periodicidade inferior à prevista nos itens anteriores.

3.22. Fornecer equipamentos tratados na proposta comercial da qual faz parte integral do presente contrato, incluindo os insumos necessários para o cumprimento integral do objeto do presente instrumento.

3.23. Prestar atendimento técnico, conforme anexa proposta comercial da qual faz parte integrante do presente instrumento.

3.24. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

3.25. O não atendimento das obrigações aqui previstas poderá acarretar rescisão contratual de pleno direito pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento com mapa diário e mensal, e (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@santarem.institutomaissaude.org.br até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviços/fornecimento.

4.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com

- a legislação vigente, elas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação delas, mediante protocolo na sede do CONTRATANTE, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciar-se-á a partir da data do recebimento na sede do CONTRATANTE.
- 4.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento constantes da cláusula primeira e da proposta comercial, parte integrante do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor bruto para a locação dos equipamentos de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais.
- 4.3.1. Fica estabelecido que na hipótese de o consumo ser superior à franquia estabelecida na cláusula primeira e proposta, serão cobrados os valores apresentados a título de página excedente de acordo com a tabela apresentada na proposta.
- 4.4. Assim o valor mensal total da locação dos equipamentos descritos na cláusula primeira será a soma do valor fixo mensal previsto acima, acrescido da quantidade de páginas excedentes multiplicando por seu valor unitário, sempre acompanhado de relatório que comprove o consumo.
- 4.5. Neste valor está contemplado custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto.
- 4.6. O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 4.7. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 4.8. As PARTES admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 4.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Santarém, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Santarém - SEMSA e que a este fica vinculado, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira e item 2.3 da Cláusula Segunda do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o CONTRATANTE.
- 4.9. O CONTRATADO declara desde já ter avaliado todas as expectativas de

lucros e resultados econômicos por ele esperados sob este Contrato.

- 4.10. No preço estipulado no item 4.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 4.11. Cada PARTE responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 4.12. Assegura-se ao CONTRATANTE, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo CONTRATADO, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o CONTRATANTE tenha a efetuar, para que o CONTRATADO, querendo, apresente suas justificativas.
- 4.13. Injustificado ou não, em se tratando de prejuízo em desfavor do CONTRATANTE, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 4.14. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-ão aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item 4.11 acima.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor em 01 de abril de 2021 vigerá até 31 de março de 2022. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.
- 5.2. As PARTES poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, oportunidade esta em que o CONTRATANTE responderá perante o CONTRATADO, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual. O

**CONTRATADO** não poderá interromper os serviços prestados de forma abrupta sem a obediência ao prazo previsto nesta.

5.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
- b) Mútuo acordo.
- c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
- d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.
- e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.

5.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até aquela data.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA CONTRATUAL**

6.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:

6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.

6.3. Prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

6.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data

do descumprimento, correspondente ao valor item 4.3 do presente Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 8.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 8.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 8.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos à prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito.
- 8.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 8.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias na hipótese de inadequação do mesmo.
- 8.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de

serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o CONTRATANTE de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.

- 8.8. Na hipótese de ocorrer Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do CONTRATADO ou não, em face do CONTRATANTE, o CONTRATADO compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do CONTRATANTE do polo passivo da Ação.
- 8.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do CONTRATANTE do polo passivo da Ação, conforme descrito no item 8.8 acima, obriga-se o CONTRATADO a ressarcir integralmente o CONTRATANTE pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo CONTRATANTE, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.
- 8.10. As PARTES não poderão receber correspondência em conjunto, devido cada qual ter seu próprio domicílio fiscal.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

- 9.1. O CONTRATADO e associado/quotista se responsabilizarão por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o CONTRATADO ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.
- 9.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o CONTRATANTE.
- 9.3. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força do presente Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo

## CONTRATANTE.

- 9.4. Na execução do presente Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 9.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 9.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 9.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.
- 9.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação a veracidade da presente declaração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As **PARTES** declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 10.2. As **PARTES**, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas **PARTES** ou

por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:
  - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
  - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
  - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
  - (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

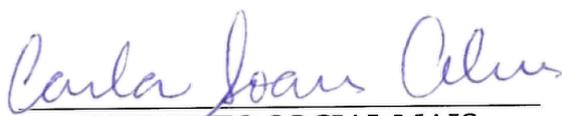
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato,

renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Santarém - PA, 31 de março de 2021.



**INSTITUTO SOCIAL MAIS  
SAÚDE**

Carla Soares Alves  
Diretora Presidente



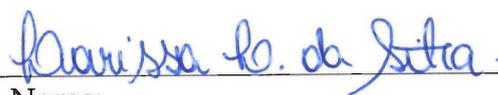
**COPYSYSTEMS COPIADORA  
SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**

Maximiliano Duarte Camargo  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**



Nome: GILSANE SOARES LIMA  
RG: 47.205.880-0  
CPF: 378.224.668-36



Nome:  
RG: 5270470  
CPF: 028.143.711-42

Aparecida de Goiânia, 21 de Janeiro de 2021

## PROPOSTA COMERCIAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 10/2021 – SANTARÉM /PA**

**AO**

**INSTITUTO MAIS SAÚDE**

A empresa Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº01.765.213/0001-77, localizada a Primeira Avenida s/n Qd.01 Lt.23 – Condomínio Cidade Empresarial - Setor Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia/GO, Fone/Fax: (062) 3221-2300, e-mail: maxduarte@copysystems.com.br, por meio de seu representante legal constituído, o Sr. Maxmiliano Duarte Camargo, CPF: 995.423.821-20, RG: 4.004.626/SPTC/GO, conforme descritos:

**DADOS:**

CNPJ nº 01.765.213/0001-77;

Nome completo: **Maxmiliano Duarte Camargo**

E-mail: maxduarte@copysystems.com.br,

Endereço da Empresa: Primeira Avenida s/n Qd.01 Lt.23 – Condomínio Cidade Empresarial - Setor Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia/GO.

Fone/Fax: (062) 3221-2300,

Data de início das atividades da empresa no endereço atual: 19 de maio de 1999,

CPF: 995.423.821-20,

Carteira de Identidade: 4.004.626/SPTC/GO

Estado Civil: Casado,

Nacionalidade: Brasileiro,

Cargo que ocupa na empresa: Gerente de vendas.



**Dados Bancários Da Empresa: Banco do Brasil: 001 Agência: 3483-5, Conta - Corrente: 115381-1 Praça de Pagamento: Goiânia.**

**DO OBJETO:**

Seleção de empresa para locação de equipamentos de reprografia para atendimento ao HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM – Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Santarém e Unidade de Saúde 24h de Santarenzinho.

EQUIPAMENTOS / VOLUME / VALOR				
EQUIPAMENTO	QTDE.	FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS	VALOR MENSAL	PÁGINA EXCEDENTE
Multifuncional Monocromático <b>Kyocera M3655idn</b>	07	100.000 (cem mil)	R\$ 6.300,00	R\$ 0,05
Multifuncional Monocromático <b>Okidata ES4172mfp LP</b>	03			
Impressora Monocromática <b>Okidata ES5112</b>	06			
Multifuncional Colorida <b>Canon IR ADV C5235</b>	01	8.000 (oito mil)	R\$ 4.000,00	R\$ 0,50
Impressora Colorida <b>Okidata ES6405</b>	01	2.500 (duas mil e quinhentas)	R\$ 1.200,00	R\$ 0,50

**Valor Mensal Total: R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).**






**COPYSYSTEMS**  
TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO A LASER

O valor mensal total da locação desses equipamentos será a soma do valor fixo mensal acrescido a quantidade de páginas excedentes multiplicando por seu valor unitário, sempre acompanhado de relatório que comprove o consumo.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Esta proposta de preços tem validade de 120 dias a contar da data de sua apresentação.

**GARANTIA DA LOCAÇÃO:** Durante toda a vigência do contrato nos termos exigidos no Edital de Credenciamento Público Nº 10/2021-Santarém/PA.

**Declaro que estão inclusos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhista, que incidam na entrega do produto;**

**Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;**

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Durante todo o período de prestação dos serviços continuados, conforme regras constantes no Termo de Referência.

Aparecida de Goiânia, 21 de Janeiro de 2021.

01.765.213/0001-77

COPYSYSTEMS - COPIADORAS SISTEMAS  
E SERVIÇOS LTDA

1ª AVENIDA, S/N, QD.01, LT.23 - CIDADE VERA CRUZ  
CEP: 74.900 - 970

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

*Maxmiliano Duarte Camargo*

**Maxmiliano Duarte Camargo**

CPF: 995.423.821-20

Gerente de vendas

E-mail: [maxduarte@copysystems.com.br](mailto:maxduarte@copysystems.com.br)

**COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 01.765.213/0001-77

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 01.765.213/0001-77, com endereço à Primeira Avenida Qd.01 Lt. 23 Condomínio Cidade empresarial, CEP: 74934-600, setor Conjunto Vera Cruz em Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado por MAXMILIANO DUARTE CAMARGO, casado, brasileiro, gerente de vendas, portador do RG nº 4004626 SPTC-GO e inscrito no CPF/MF sob nº 995.423.821-20, residente e domiciliado na RUA C189 QD476 LT15 A18 América Tower AP1403, CEP: 74265-320, setor Jardim América em Goiânia – GO, venho **REQUERER CREDENCIAMENTO DA EMPRESA QUE REPRESENTO**, junto ao Instituto Social Mais Saúde, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua da Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo - SP, para prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Reprografia para atendimento ao Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Santarém e Unidade de Saúde 24h de Santarenzinho.

Aparecida de Goiânia, 21 de Janeiro de 2021.

*Maxmiliano Duarte Camargo*  
Maxmiliano Duarte Camargo  
Gerente de Vendas  
RG: 4004626 SPTC-GO  
CPF: 995.423.821-20  
[maxduarte@copysystems.com.br](mailto:maxduarte@copysystems.com.br)

01.765.213/0001-77  
COPYSYSTEMS - COPIADORAS SISTEMAS  
E SERVIÇOS LTDA  
1ª AVENIDA, S/N, QD.01, LT.23 - CIDADE VERA CRUZ  
CEP: 74.980 - 970  
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.765.213/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/02/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPYSYSTEMS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRIMEIRA AVENIDA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA01 LOTE 23</b>
CEP <b>74.934-600</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE VERA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>APARECIDA DE GOIANIA</b>
		UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDREIA@COPYSYSTEMS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(62) 3095-9608</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2021 às 10:15:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA Nº 061-105/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E COPYSYSTEMS - COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **LOCATÁRIO**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Avenida Mendonça Furtado, nº 1.738, Aldeia, CEP: 68.040-050, Santarém - PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0008-18, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **LOCADOR**, assim designado **COPYSYSTEMS - COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA.**, que atua com o nome fantasia **COPYSYSTEMS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Primeira Avenida, S/Nº, Quadra 01, Lote 23, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.934-600, Aparecida de Goiânia - GO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.765.213/0001-77, neste ato representado por **ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 352.298 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.586.851-00, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, e em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de Locação de Equipamentos de Reprografia nº 061-105/2020, celebrado em 31 de março de 2021, entre outros, referente ao Contrato de Gestão nº 105/2020 - SEMSA, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém - SEMSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

- 2.1. Fica prorrogado a vigência do instrumento supramencionado pelo tempo que durar o Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA, iniciando-se em 01 de abril de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

- 3.1. Fica alterado a redação da Clausula Sétima do Contrato de Locação de Equipamentos de Reprografia nº 061-105/2020, conforme abaixo:

7.1.

As **PARTES** obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do **LOCATÁRIO** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Contrato, sejam eles de interesse do **LOCATÁRIO**, ou de terceiros, não podendo divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação e ciente do que preceituam a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.2.

O **LOCADOR** fica ciente que o presente contrato poderá ser divulgado no portal de transparência do **LOCATÁRIO** com fulcro nas determinações constantes no Contrato de Gestão de nº 105/2020-SEMSA, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém, especialmente o dever de transparência.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

CARLA SOARES  
ALVES:26912711  
880

Assinado de forma digital por  
CARLA SOARES  
ALVES:26912711880  
Dados: 2022.03.30 16:16:02  
-03'00'

**INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**

Carla Soares Alves  
Diretora Presidente

Santarém - PA, 30 de março de 2022.

MAXMILIANO  
DUARTE CAMARGO:  
99542382120

Assinado digitalmente por MAXMILIANO DUARTE CAMARGO:  
99542382120  
DN: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSF - COPF A1, CN=MAXMILIANO DUARTE CAMARGO, OU=708555990100, OU=videtconferencia, CN=MAXMILIANO DUARTE CAMARGO:  
99542382120  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foi Prof. Raquel Versão: 11.2.1

**COPYSYSTEMS - COPIADORAS  
SISTEMAS E SERVICOS LTDA.**

Antônio Joaquim Rodrigues Costa  
Sócio Administrador

## TESTEMUNHAS:

GISLANE SOARES  
LIMA:3782246683  
6

Assinado de forma digital por  
GISLANE SOARES  
LIMA:37822466836  
Dados: 2022.04.11 16:29:37  
-03'00'

Nome:

RG:

CPF:

RAQUEL  
RODRIGUES  
MIRANDA

Assinado de forma  
digital por RAQUEL  
RODRIGUES MIRANDA  
Dados: 2022.04.11  
16:27:12 -03'00'

Nome:

RG:

CPF: